



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.727, DE 18 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REIANALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, com a Associação dos Produtores Rurais de Palmeira d'Oeste e Região, com registro no CNPJ sob o n.º 56.369.242/0001-01, legalmente constituída e com sede neste Município, com a finalidade de ceder bem móvel novo, de propriedade do Município, a saber:

Qtde.	Especificação	Registro Patrimonial
01	Trator Agrícola – Valtra – 0 Km Chassi-9AGT2005CJM032734 Ano de Fabricação 2018/Ano Modelo 2018	000078

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade da Associação dos Produtores Rurais de Palmeira d'Oeste e Região, pelos reparos e manutenção do maquinário ora cedido, inclusive assumindo obrigação por perda e dano, guarda, manutenção e conservação do bem.

Artigo 2º - A cessão de uso dar-se-à mediante celebração de Termo Cessão de Uso, por prazo de até 31/12/2020, disciplinando as responsabilidades das partes, bem como fixando as obrigações quanto ao bem cedido segundo sua natureza e destinação, respondendo as partes pelo descumprimento do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único – A cessão de uso poderá ser prorrogado, desde que não seja modificado o objeto e havendo interesse de ambas as partes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE JULHO DE 2019.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento